

# SESSÃO PLENÁRIA Nº 1968 (ORDINÁRIA) DE 22 DE AGOSTO DE 2013

## **PAUTA COMPLEMENTAR**

VII. Ordem do Dia.

Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

Item 1.3 - Processos de ordem C

PAUTA Nº: 82

PROCESSO: C-100-2013 Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Meio Ambiente - Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 132

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência Relator:

CONSIDERANDOS: considerando que o membro titular pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Téc. Miner. José Barbosa esteve ausente por 05 (cinco) reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente - CMA, no exercício de 2013; considerando que o artigo 132 do Regimento estabelece que os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas sessões deverão ser substituídos "ad referendum" do Plenário; considerando que o referido Conselheiro não possui suplente, sendo necessária a indicação de membro pertencente à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas; considerando que foi encaminhado o nome do Geól. Anderson Milan para assumir a titularidade nos trabalhos desta Comissão;

**VOTO:** aprovar a substituição do Téc. Miner. José Barbosa pelo Geól. Anderson Milan, como membro titular na Comissão Permanente de Meio Ambiente - CMA, em face do disposto no artigo 132 do Regimento do Crea-SP.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO: C-68-2013 Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do plenário para 2014

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 42 - RES 1.019/06 - art. 23



Proposta:1-Aprovar

Origem: CRT Relator:

**CONSIDERANDOS:** Vide anexo.

VOTO: Vide anexo.

## ANEXO - PAUTA nº 83

Processo: C – 68/2013 Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do Plenário do Crea-SP para 2014

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Renovação do Terço − CRT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo − Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 20 de agosto de 2013, na Sede Rebouças − Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, após análise do assunto em epígrafe, e considerando o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou em sua Sessão Plenária de 13 de junho de 2013, por meio da Decisão PL/SP nº 404/2013, o número de 238 (duzentos e trinta e oito) representações no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014 com a seguinte distribuição: 154 (cento e cinquenta e quatro) representações de entidades de classe de profissionais de nível superior, 76 (setenta e seis) representações de instituições de ensino superior e 8 (oito) representações de entidades de classe de profissionais de nível médio; considerando a Decisão PL-0071/2013, do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea-SP para 2013; considerando os cálculos e distribuições procedidas; DELIBEROU propor ao Plenário do Crea-SP a composição do seu plenário para o exercício de 2014 conforme a seguir exposto:

O número de representações de entidades de classe de nível superior é de 154 (cento e cinquenta e quatro), sendo 141 (cento e quarenta e um) para o Grupo Engenharia e 13 (treze) para o Grupo Agronomia, de acordo com os seguintes cálculos:

Grupo	Nº de profissionais quites	Distribuição	
	dez/2012		
Engenharia	162.840	140,61 = 141	
Agronomia	15.504	13,38 = 13	
Total	178.344	154	

Considerando que estão fixadas as 13 (treze) representações do Grupo Agronomia, uma vez já distribuídas proporcionalmente, e que a distribuição do Grupo Engenharia se dá pelas modalidades e campos de atuação profissional, preliminarmente procedeu-se à distribuição das 141 (cento e quarenta e uma) vagas da Engenharia entre as



seis modalidades Civil, Eletricista, Mecânica e Metalúrgica, Química, Geologia e Minas e Agrimensura e o campo de atuação profissional Segurança do Trabalho, com base no número de profissionais dessas modalidades/campo de atuação profissional registrados no Crea-SP e quites, conforme segue:

Modalidade	Nº de profissionais quites
Civil	56.924
Eletricista	45.612
Mecânica/Metalúrgica	43.329
Química/Alimentos	9.904
Minas/Geologia	2.136
Agrimensura	2.005
Segurança do Trabalho	2.930
Total	162.840

Civil

141x56924/162840 = 49,29 = 49

Elétrica

141x45612/162840 = 39,49 = 39

Mecânica

141x43329/162840 = 37,52 = 37

Química

141x9904/162840 = 8,57 = 9

Geologia

141x2136/162840 = 1,85 = 2

Agrimensura

141x2005/162840 = 1,74 = 2

Segurança do Trabalho

141x2930/162840 = 2,54 = 3

Visando garantir a representação mínima das 3 (três) entidades de classe uniprofissionais da modalidade Geologia e Minas (Associação Paulista de Engenheiros de



Minas, Associação Paulista de Geólogos e Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo), conforme artigo 40 da Lei nº 5.194, de 1966, foi transferida 1 (uma) representação inteira da modalidade Civil, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 10 da Decisão Normativa nº 84, de 2010.

Modalidade Civil 49 - 1 = 48Modalidade Geologia e Minas 2 + 1 = 3

Visando garantir a representação mínima das 3 (três) entidades de classe uniprofissionais da modalidade Agrimensura (Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo, Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara e Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo), conforme artigo 40 da Lei nº 5.194, de 1966, foi transferida 1 (uma) representação inteira da modalidade Eletricista, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 10 da Decisão Normativa nº 84, de 2010.

Modalidade Elétrica 39 - 1 = 38Modalidade Agrimensura 2 + 1 = 3

O campo de atuação profissional Segurança do Trabalho tem direito a 3 (três) representações, sendo o mínimo necessário para compor a câmara especializada, nos termos do artigo 48 da Lei nº 5.194, de 1966.

## Distribuição final:

Modalidade	Nº de profissionais	Nº de vagas	
Civil	56.924	48	
Eletricista	45.612	38	
Mec. e Metal.	43.329	37	
Química	9.904	9	
Geo e Minas	2.136	3	
Agrimensura	2.005	3	
Seg. Trab.	2.930	3	
Agronomia	15.504	13	
Total	178.344	154	

Encontram-se registradas neste Conselho e com direito à representação 130 (cento e trinta) entidades de classe de profissionais de nível superior. Garantindo-se 1 (uma) representação a cada uma dessas entidades de classe de profissionais de nível superior, temos 24 (vinte e quatro) vagas excedentes do universo de 154 (cento e cinquenta e quatro)



representações definidas para o exercício de 2014, que serão distribuídas, proporcionalmente, ao número total de associados de todas as entidades de classe de profissionais de nível superior, por categoria profissional.

Dentre as entidades compostas por uma única categoria temos a Associação de Engenheiros Agrônomos no Estado de São Paulo e a Associação Paulista de Engenheiros Florestais, às quais deve ser fixado o número de representações com base e de forma proporcional ao número de vagas e de associados da respectiva categoria, conforme equação:

## NC= NGxTSM/S, onde:

NC = número de Conselheiros NG= número de vagas para o Grupo/Categoria TSM= total de associados da modalidade/entidade S= somatória de associados da modalidade

#### **Grupo Agronomia:**

Associação Paulista de Engenheiros Florestais: NC = 13x132/5861 = 0,29 = 1 (1+0)

Associação de Engenheiros Agrônomos no Estado de São Paulo: NC = 13x2265/5861 = 5,02 = 5 (1+4)

Definidas as vagas por modalidade, a distribuição entre as entidades de classe de profissionais de nível superior deve garantir uma vaga às representações que concluem mandatos em 31 de dezembro de 2013 e que ficam desprovidas de representação, bem como àquelas que tiveram seus registros homologados pelo Confea, com direito a representação a partir de 2014.

Para as entidades não específicas do Grupo Agronomia o fator que definirá a distribuição de vagas sairá da divisão do número total de associados das 130 entidades de classe de profissionais de nível superior descontado o número de associados das entidades específicas do Grupo Agronomia pelo número de vagas remanescentes, ou seja:

#### **Demais modalidades:**

1 - Número de associados remanescentes = 56862 – (APAEF + AEASP) 56862 – (132 + 2265) = 54465

Vagas remanescentes = total de vagas - vagas específicas Agronomia - vagas legais = 154 - 4 - 130 = 20



Módulo distributivo: 54465/20 = 2723,25 = 2723

2 - Entidades de classe que atingiram o índice de 2.723 associados:

SEESP = 18.036 AEA São José dos Campos = 3.275 AEA Santos = 3.173 AEA Campinas = 2.932

3 - Procedendo-se à primeira distribuição:

SEESP = 18036/2723 = 6,62 = 7 AEA São José dos Campos = 3275/2723 = 1,20 = 1 AEA Santos = 3173/2723 = 1,16 = 1 AEA Campinas = 2932/2723 = 1,07 = 1 Total = 10 vagas

4 - Número de associados considerados = 27.416Vagas remanescentes = 20 - 10 = 10Módulo distributivo: 27416/10 = 2741,6 = 2.742

5 - Procedendo-se à segunda distribuição: SEESP = 18036/2742 = 6,58 = 7 AEA São José dos Campos = 3275/2742 = 1,19 = 1 AEA Santos = 3173/2742 = 1,16 = 1 AEA Campinas = 2932/2742 = 1,07 = 1 Total = 10 vagas

6 - Totalização da distribuição das 20 vagas excedentes:

SEESP = 14 AEA São José dos Campos = 2 AEA Santos = 2 AEA Campinas = 2

A AEAAM Guarulhos não atingiu o número de associados mínimo para ter direito à distribuição das vagas excedentes, portanto com direito a 1 (uma) representação nos termos do artigo 40 da Lei 5.194, de 1966, no entanto possui 3 (três) representações em andamento (1+2).

A AEAA Ribeirão Preto não atingiu o número de associados mínimo para ter direito à distribuição das vagas excedentes, portanto com direito a 1 (uma) representação



nos termos do artigo 40 da Lei 5.194, de 1966, no entanto possui 2 (duas) representações em andamento (1+1).

O IE não atingiu o número de associados mínimo para ter direito à distribuição das vagas excedentes, portanto com direito a 1 (uma) representação nos termos do artigo 40 da Lei 5.194, de 1966, no entanto possui 2 (duas) representações em andamento (1+1).

O SINTESP não atingiu o número de associados mínimo para ter direito à distribuição das vagas excedentes, portanto com direito a 1 (uma) representação nos termos do artigo 40 da Lei 5.194, de 1966, no entanto, pelo número total de associados e em consonância com a quantidade de representações das outras entidades de classe tem direito a 2 (duas) representações (1+1).

Garantindo-se as 11 (onze) representações da AEA São José dos Campos, AEA Santos, AEA Campinas, AEAAM Guarulhos, AEAA Ribeirão Preto, IE e SINTESP foram redistribuídas as 9 (nove) vagas restantes.

Módulo distributivo: 54465/9 = 6051,67 = 6.052

A entidade que atinge o módulo é o SEESP com 18.036 associados.

7 - Totalização da distribuição das vagas às 130 entidades de classe de profissionais de nível superior:

SEESP (18036) = 10 AEA São José dos Campos (3275) = 3 AEA Santos (3173) = 3 AEA Campinas (2932) = 3 AEAAM Guarulhos (2460) = 3 SINTESP (2300) = 2 IE (2299) = 2 AEAA Ribeirão Preto (1471) = 2 AEASP (2265) = 5 Demais entidades = 121 Total = 154

Entidades com representação com mandato a vencer em 31 de dezembro de 2013 que têm direito à representação mínima:

- 1. Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste (Araçatuba)
- 2. Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara



- 3. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras
- 4. Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré
- 5. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Birigui
- 6. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas
- 7. Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva
- 8. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis
- 9. Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal
- 10. Associação dos Engenheiros da Região de Jales
- 11. Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme
- 12. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira
- 13. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa
- 14. Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-Guaçu
- 15. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região
- 16. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente
- 17. Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
- 18. Associação Profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba
- 19. Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro
- 20. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos
- 21. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista
- 22. Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Santana de Parnaíba)
- 23. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba
- 24. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região
- 25. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba
- 26. Associação Brasileira de Engenheiros Civis Depto. São Paulo
- 27. Associação Paulista de Engenheiros de Minas
- 28. Associação Paulista de Engenheiros Florestais
- 29. Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
- 30. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo
- 31. Instituto de Engenharia
- 32. Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
- 33. Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo

Entidades que adquiriram direito à representação em 2014 – artigo 41 da Lei 5.194/66:

- 1. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena
- 2. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô AEAMESP
- 3. Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista



#### Distribuição das vagas entre as entidades de classe:

Grupos/Modalidades:

Civil: 48 vagas - 28 em andamento = 20 a serem preenchidas Eletricista: 38 vagas - 32 em andamento = 6 a serem preenchidas

Mecânica e Metalúrgica: 37 vagas - 30 em andamento = 7 a serem preenchidas

Química: 9 vagas - 7 em andamento = 2 a serem preenchidas Geologia e Minas: 3 vagas - 2 em andamento = 1 a ser preenchida Agrimensura: 3 vagas - 1 em andamento = 2 a serem preenchidas

Segurança do Trabalho: 3 vagas - 2 em andamento = 1 a ser preenchida

Agronomia: 13 vagas - 9 em andamento = 4 a serem preenchidas

Concluída a distribuição proporcional, por modalidade, tem-se:

Modalidade Civil – 20 vagas distribuídas às entidades: AEA Araras, AREAA Avaré, AEA Birigui, A Pinhalense EAA, ARE Sudoeste Paulista de Itapeva, AREAEA Jaboticabal, AEAR Mogi-Guaçu, APEAA Pindamonhangaba, AEAA Presidente Prudente, A Bandeirante EAA, AEAA São Carlos, AEAA São João da Boa Vista, AEA São José dos Campos, ABENC – SP, SEESP (3), AEA Sorocaba, AEAA Tupã e Região e AEA Ubatuba.

**Modalidade Eletricista** – 6 vagas distribuídas às entidades: AEA Alta Noroeste, AEAR Dracena, AEAA Itápolis, AER Jales, SEESP e SINTESP.

**Modalidade Mecânica e Metalúrgica** – 7 vagas distribuídas às entidades: AEAA Leme, AEA Limeira, AEA Mococa, AEAA Osvaldo Cruz e Região, AEAAG Rio Claro, AEAMESP e SEESP.

Modalidade Química – 2 vagas distribuídas às entidades: AEA São José dos Campos e SEESP.

Modalidade Geologia e Minas – 1 vaga distribuída à entidade: APEMI.

**Modalidade Agrimensura** – 2 vagas distribuídas às entidades: APEAESP e AE Agrim R Araraquara.

Campo de atuação profissional Segurança do Trabalho – 1 vaga distribuída à entidade: SEESP.

**Grupo Agronomia** – 4 vagas distribuídas às entidades: AEASP (2), APAE Florestais e APEA Paraguaçu Paulista.



Encontram-se registradas neste Regional apenas entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio da área industrial (SINTEC e ATEESP) relacionadas, portanto, às 6 (seis) Câmaras Especializadas (exceção às da Agronomia e da Segurança do Trabalho que não possuem entidades específicas registradas), num total máximo de 12 (doze) representações possíveis e limitadas a 2 (duas) por câmara especializada, com os seguintes dados e cálculos, nos termos do inciso II do artigo 17 da Resolução nº 1.019/06 do Confea:

Modalidade	Quites dez/12	Cálculo	Arredondamento	Representantes
Civil	6.023	1,40	1,0	01
Eletricista	33.857	7,90	8,0	02
Mec. / Metal.	9.564	2,23	2,0	02
Química	144	0,03	0,0	01
Geol. / Minas	155	0,03	0,0	01
Agrimensura	1.665	0,38	1,0	01
TOTAL	51.408		12,0	08

As representações do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC se darão em todas as câmaras envolvidas e a da Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP se dará na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica nos seguintes períodos:

Câmara Especializada de Engenharia Civil - 2013/2015.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – 2014/2016 e 2012/2014.

Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – 2012/2014 e 2014/2016.

Câmara Especializada de Engenharia Química – 2013/2015.

Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – 2014/2016.

Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – 2014/2016.

No tocante às instituições de ensino, o número de representações para 2014 será de 76 (setenta e seis), sendo 56 (cinquenta e seis) pelo Grupo Engenharia e 20 (vinte) pelo Grupo Agronomia, distribuídas conforme Tabela VI, em face dos cursos que cada instituição de ensino oferece.



**VOTO:** Aprovar a Deliberação CRT/SP nº 067/2013, da Comissão Permanente de Renovação do Terço, com a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014 com 238 (duzentos e trinta e oito) conselheiros representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior, instituições de ensino superior e entidades de classe de profissionais de nível médio, distribuídos da seguinte forma: a) 154 (cento e cinquenta e quatro) representações de entidades de classe de profissionais de nível superior, sendo 141 (cento e quarenta e um) pelo Grupo Engenharia, constituído por 48 (quarenta e oito) da modalidade Civil, 38 (trinta e oito) da modalidade Eletricista, 37 (trinta e sete) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 9 (nove) da modalidade Química, 3 (três) da modalidade Geologia e Minas, 3 (três) da modalidade Agrimensura e 3 (três) do campo de atuação profissional da Segurança do Trabalho e 13 (treze) pelo Grupo Agronomia, b) 76 (setenta e seis) representações de instituições de ensino superior, sendo 56 (cinquenta e seis) pelo Grupo Engenharia e 20 (vinte) pelo Grupo Agronomia; c) 8 (oito) representações de entidades de classe de profissionais de nível médio, sendo 1 (uma) na Câmara Especializada de Engenharia Civil, 2 (duas) na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, 2 (duas) na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, 1 (uma) na Câmara Especializada de Engenharia Química, 1 (uma) na Câmara Especializada de Geologia e Minas e 1 (uma) na Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Tabelas VA, VB e VI anexas. A) Mantidos os mandatos em andamento das entidades de classe de profissionais de nível superior, as indicações para as entidades de classe de profissionais de nível superior para o exercício de 2014 terão as seguintes distribuições: Modalidade Civil -20 vagas distribuídas às entidades: AEA Araras, AREAA Avaré, AEA Birigui, A Pinhalense EAA, ARE Sudoeste Paulista de Itapeva, AREAEA Jaboticabal, AEAR Mogi-Guaçu, APEAA Pindamonhangaba, AEAA Presidente Prudente, A Bandeirante EAA, AEAA São Carlos, AEAA São João da Boa Vista, AEA São José dos Campos, ABENC - SP, SEESP (3), AEA Sorocaba, AEAA Tupã e Região e AEA Ubatuba; Modalidade Eletricista - 6 vagas distribuídas às entidades: AEA Alta Noroeste, AEAR Dracena, AEAA Itápolis, AER Jales, SEESP e SINTESP; Modalidade Mecânica e Metalúrgica – 7 vagas distribuídas às entidades: AEAA Leme, AEA Limeira, AEA Mococa, AEAA Osvaldo Cruz e Região, AEAAG Rio Claro, AEAMESP e SEESP; Modalidade Química – 2 vagas distribuídas às entidades: AEA São José dos Campos e SEESP; Modalidade Geologia e Minas – 1 vaga distribuída à entidade: APEMI; Modalidade Agrimensura – 2 vagas distribuídas às entidades: APEAESP e AE Agrim R Araraquara; Campo de atuação profissional Segurança do Trabalho - 1 vaga distribuída à entidade: SEESP; Grupo Agronomia – 4 vagas distribuídas às entidades: AEASP (2), APAE Florestais e APEA Paraguaçu Paulista. B) As 76 (setenta e seis) vagas relativas às instituições de ensino superior estarão assim distribuídas: 38 (trinta e oito) representações em andamento e 38 (trinta e oito) representações a serem iniciadas em 2014: 1) Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros (1 representante do Grupo Engenharia), 2) Centro Universitário Moura Lacerda (1 representante do Grupo Agronomia), 3) Centro Universitário de Lins (1 representante do Grupo Engenharia), 4) Universidade Nove de Julho (1 representante do Grupo Engenharia), 5) Escola Superior de Química Oswaldo Cruz (1



representante do Grupo Engenharia), 6) Faculdade de Engenharia de Sorocaba (1 representante do Grupo Engenharia), 7) Faculdade de Engenharia São Paulo (1 representante do Grupo Engenharia), 8) Faculdades Integradas Dom Pedro II (1 representante do Grupo Engenharia), 9) Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), 10) Instituto Tecnológico de Aeronáutica (1 representante do Grupo Engenharia), 11) Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade Braz Cubas (1 representante do Grupo Engenharia), 13) Universidade Cidade de São Paulo (1 representante do Grupo Engenharia), 14) Universidade Guarulhos (1 representante do Grupo Engenharia), 15) Universidade de Marília (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), 16) Universidade Santa Cecília (1 representante do Grupo Engenharia), 17) Universidade São Francisco (1 representante do Grupo Engenharia), 18) Universidade São Judas Tadeu (1 representante do Grupo Engenharia), 19) Universidade do Oeste Paulista (1 representante do Grupo Agronomia), 20) Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp (1 representante do Grupo Agronomia), 21) Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), 22) Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), 23) Faculdade de Engenharia Química da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), 24) Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), 25) Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - USP (1 representante do Grupo Agronomia), 26) Escola de Engenharia de São Carlos - USP (1 representante do Grupo Engenharia), 27) Instituto de Geociências - USP (1 representante do Grupo Engenharia), 28) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP (1 representante do Grupo Engenharia), 29) Escola Politécnica - USP (1 representante do Grupo Engenharia), 30) Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas - USP (1 representante do Grupo Agronomia), 31) Universidade de Franca (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), 32) Centro Universitário Central Paulista (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), 33) Centro Universitário de Votuporanga (1 representante do Grupo Engenharia) e 34) Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (1 representante do Grupo Engenharia). C) Mantidos os mandatos em andamento das entidades de classe de profissionais de nível médio, as representações a serem iniciadas em 2014 serão distribuídas da seguinte forma: o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo indicará 04 (quatro) representantes no Grupo Engenharia, sendo 01 (um) representante na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, 01 (um) representante na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, 01 (um) representante na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas e 01 (um) representante na Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura.



#### ANEXO - PAUTA nº 04

VISTA: José Guilherme Pascoal de Souza.

Processo: SF-414/2011

Interessado: Ogata Veículos Peças Ltda.

Assunto: Infração

**CONSIDERANDOS**: que a empresa possui o seguinte objetivo social: 1. Matriz localizada no município Marília: "COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E CORRELATOS, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPAROS AFINS E LOCAÇÃO."; 2. Filial situada no município de Garça: "COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E CORRELATOS."; 3. Filial situada no município de Presidente Prudente: "COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E CORRELATOS, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPAROS AFINS E LOCAÇÃO."; considerando que às fls. 03/04, apresentam-se cópias do processo SF-002799/2005, também iniciado em nome da interessada, as quais compreendem: 1. Decisão CEEMM/SP nº 1632/2010 datada de 16/12/2010 (fl. 03), relativa à apreciação do processo SF-002799/2005, também iniciado em nome da interessada, a qual consigna a aprovação do parecer do conselheiro relator quanto a: "...1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa em face do disposto na Decisão Normativa nº 39/92 do Confea. 2. Pelo cancelamento do ANI nº 646209 em face da capitulação incorreta da infração, de conformidade com o proposto pela CAF da UGI de Marília (fl. 29), com a comunicação da interessada. 3. Pelo encaminhamento do presente processo à Superintendência Operacional, em face do registro quanto à utilização dos serviços da interessada (fl. 08). 4. Pela abertura de novo processo de ordem "SF", com elementos do presente, com a emissão de nova notificação para registro, mediante diligência in loco, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66."; considerando que, em 10/01/2011, a interessada foi comunicada quanto à decisão da CEEMM, bem como notificada a providenciar seu registro neste Conselho; considerando que foram anexadas cópias do processo SF-002799/2005 às fls. 07/38 do presente processo, as quais compreendem: 1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido em 31/10/2008 (fl. 07), consignando atividade econômica de: "Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos"; 2. ANI nº 646209 lavrado em nome da interessada em 11/06/2010, por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 3. Correspondência protocolada pela empresa esclarecendo: 3.1. Que as atividades desenvolvidas tem por finalidade o "comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios para autos e derivados de petróleo e correlatos"; 3.2. Que as concessionárias de veículos exercem atividades reguladas pelo instituto da concessão comercial de veículos automotores, sujeitando-se a um regime próprio previsto pela Lei nº 6.729/79, parcialmente alterada pela Lei nº 8.132/90; 3.3. O disposto no artigo 3º da Lei nº 6.729/79, relativo ao objeto da concessão comercial, a saber: 3.3.1. A comercialização de veículos, peças e componentes; 3.3.2. A prestação de assistência técnica (inclusive quanto ao atendimento



em garantia); 3.3.3. O uso gratuito de marca; 3.3.4. O fato de que a questão vem sendo objeto de questionamento na esfera judicial, através de ação intentada pela FENABRAVE junto ao Confea, sem um posicionamento até aquela data; 3.3.5. A solicitação quanto ao acatamento da defesa e a declaração de nulidade quanto à multa; considerando a apresentação de cópias das alterações contratuais datadas de 11/01/2004 (fls. 19/25) e 01/09/2005 (fls. 16/18), as quais consignam o seguinte objetivo social: "Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios para autos, derivados de petróleo e correlatos, prestação de assistência técnica e reparos afins e locação" (fl. 21); considerando a análise do processo pela CAF da UGI Marília, consignando a proposta quanto à substituição da multa por outra com a capitulação correta; considerando correspondência da empresa protocolada em 05/08/2010, a qual encaminha a declaração da Associação Brasileira dos Concessionários de Automóveis FIAT – ABRACAF datada de 05/08/2010, consignando que a interessada é associada à mesma, que por sua vez é filiada à FENABRAVE - Federal Nacional da Distribuição de Veículos Automotores; considerando relato de conselheiro às fls. 33/36, o qual originou a Decisão CEEMM/SP nº 1632/2010, datada de 16/12/2010 (fl. 37), também anexada à fl. 03; considerando que, às fls. 36, apresenta-se cópia do Ofício nº 005/2011 UGIM datado de 10/01/2011, no qual a interessada foi comunicada quanto à decisão da CEEMM, também anexado à fl. 04; considerando que, em 16/12/2011, através do Ofício nº 7718/2011 a interessada foi notificada para registro; considerando que, como não houve atendimento, em 13/02/2012 a interessada foi autuada (ANI nº 41/2012 - A.1); considerando que a interessada apresentou defesa alegando que conforme o contrato social, exerce atividades profissionais que tem por finalidade a exploração do ramo comercial de comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios para autos e derivados de petróleo e correlatos, prestação de assistência técnica e reparos afins e locação; considerando que às fls. 70-74, apresenta-se o relato e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, manifestou-se pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho, mantendo-se o ANI nº 41/2012 - A.1; considerando que, oficiada da decisão, a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Regional; considerando análise do Conselheiro relator favorável ao cancelamento do Auto, bem como pela extinção do presente processo, baseado nos incisos II e V do Artigo 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, às fls. 91 e 92; considerando pedido de vistas; considerando o objetivo social da empresa; considerando o disposto nos itens "1" e "2" da Decisão Normativa nº 39/92, do Confea, que fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências, os quais consignam: "1 -É obrigatório o registro das pessoas jurídicas concessionárias de veículos automotores, ficando a critério dos CREAs a fixação dos prazos necessários à regularização das empresas. 2 - Somente os profissionais legalmente habilitados têm atribuições para assumir a responsabilidade técnica das atividades das empresas concessionárias de veículos automotores, conforme estabelecido na Resolução nº 218/73 do CONFEA"; considerando que a Decisão Normativa nº 40/92, dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores



diesel); considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 59, o artigo 1º e suas alíneas, o artigo 7º e suas alíneas e o artigo 60, todos da Lei nº 5.194/66; considerando as Decisões Normativas de números 39 e 40 do Confea; considerando que a concessionária não realiza qualquer atividade de criação ou transformação (cuja incumbência é do Fabricante), seus funcionários especializados na área de assistência técnica, atuam de acordo com rigorosas normas e cursos de especialização do produto ministrados pelo próprio fabricante; considerando a pesquisa realizada quanto às Decisões Plenárias do Confea no período de 2009 a 2012 (04/04/2012), na qual foram identificadas as seguintes situações: 1. Recurso quanto à obrigatoriedade de registro: PL-2188/2009 - Decisão quanto à obrigatoriedade do registro da empresa; 2. Autuação por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº. 5.194/66: PL-0147/2010 - Decisão quanto à manutenção do ANI; 3. Autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº. 5.194/66: PL-2176/2011 - Decisão quanto à manutenção do ANI; 4. Autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº. 5.194/66: PL-1319/2009, PL-0995/2010, PL-1177/2011, PL-1570/2011 - Decisão quanto à manutenção do ANI; 5. Notificação por infração ao artigo 60 da Lei nº. 5.194/66: PL-1973/2009 - Manter a notificação preventiva e orientar o Crea a conceder um prazo mínimo de 10 (dez) dias para que a empresa se regularize, PL-1834/2011-Decisão quanto à manutenção do ANI; 6. Pedido de reconsideração: PL-356/2011 - Decisão por não conhecer do pedido de reconsideração, visto não restarem cumpridos na íntegra os pressupostos de admissibilidade, notadamente a apresentação de novos fatos e argumentos; 7. Interposição de recurso contra decisão judicial que impediu o Crea-RS de fiscalizar as concessionárias de veículos: PL-1537/2011 -Decisão que nestes casos, seja procedida a imediata interposição de recurso, até a última instância; Considerando a Lei Federal nº 6.729 de 28 de Novembro de 1979 que "Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre", em seu Art. 3º item II que apresenta a constituição do objeto de concessão, sendo "a prestação de assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão", e em seu Art. 5º item II parágrafo 2º que apresenta às inerências à concessão, sendo "O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora da sua área demarcada". Assim, caracterizando as atividades de uma concessionária também como produção técnica em assistência; considerando apenas para definição, a Resolução 1010 de 22/08/2005 do CONFEA trás no GLOSSÁRIO, que Assistência é "atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas da execução de obras ou serviços"; considerando a Resolução nº 218 de 29 de Junho de 1973 em seu Art. 1º que trás a "ATIVIDADE 04: Assistência, assessoria e consultoria"; considerando pesquisa em rede de internet no dia 19/08/2013, no site da empresa OGATA VEICULOS PEÇAS LTDA, conforme anexo a este relato, consta que a mesma "é revenda autorizada da marca FIAT, e que sua revenda é composta também pela estrutura de pós-



vendas, sendo esta a **Assistência Técnica** e Peças e Acessórios, tudo de acordo com a marca FIAT, com peças genuínas e atendimento padronizado".

**VOTO**: Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, em face de que as atividades desenvolvidas encontram-se enquadradas na Decisão Normativa nº 39/92, do Confea, suas atividades correspondem à Resolução 218/73 e a atividade de prestação de serviços está prevista em contratos de concessão de distribuidores de veículos automotores de acordo com a Lei Federal nº 6.729/79. Pela manutenção do Auto de Infração nº 41/2012 – **A.1** e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.